# GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/7/2001, publicado no DODF de 10/7/2001, p. 13. Portaria nº 332, de 20/7/2001, publicada no DODF de 24/7/2001, p. 10.

Parecer nº 126/2001-CEDF Processo nº 030.002453/2001

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Aprova alteração do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2001, admitindo-se a sua flexibilização sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – Em 18 de junho do corrente ano a Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal encaminha, para apreciação deste Colegiado, documento em que solicita a flexibilização do calendário escolar no ano de 2001, para as escolas da Rede Pública do Distrito Federal, ou para aquelas que seguem este calendário, com o aval do Conselho Escolar, deslocando os dias letivos previstos, de acordo com sua especificidade e sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.

O calendário escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal foi aprovado por este Conselho, de acordo com o Parecer nº 233/2000, de 6 de dezembro de 2000, homologado em 18 de dezembro de 2000, por encontrar-se em consonância com as disposições da Lei 9.394/96 e da Resolução nº 2/98-CEDF.

**ANÁLISE** – A estrutura do documento encaminhado compõe-se dos seguintes considerandos:

- "1. Em decorrência do movimento grevista, que em algumas escolas teve duração de 30 (trinta) dias, o ano letivo de 2001 iniciou-se no mês de março, o que interferiu nas férias escolares, que no Distrito Federal são coletivas;
- 2. o início do ano letivo no mês de março ocasionou uma redução de dias úteis disponíveis para a organização do Calendário Escolar;
- 3. o recesso previsto para o mês de julho, comparado com anos anteriores, foi reduzido a 4 (quatro) dias úteis, além de ficar fragmentado;
- 4. os dias letivos entre feriados e finais-de-semana têm prejudicado o funcionamento normal das escolas pelas constantes ausências de professores e alunos;
- 5. a decretação de pontos facultativos não previstos no calendário civil que já ocorreram e que poderão ocorrer, interferem no cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios por lei, o que leva as escolas a efetuarem as devidas reposições;
- 6. no calendário aprovado por esse Colegiado foram previstos 3 (três) dias letivos após os festejos de Natal, fato este que está sendo questionado pela comunidade escolar."

As razões alinhadas demonstram a preocupação da senhora Secretária de Educação com o desenvolvimento das atividades escolares no corrente ano, devido aos fatos anormais já ocorridos e os que possivelmente ainda ocorrerão, os quais representam sério prejuízo ao fiel cumprimento do calendário escolar, aprovado por este Conselho de Educação.

# VERTIVAS VERTE

#### GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

É de fundamental importância que o Poder Público se antecipe aos acontecimentos, impedindo que a imprevidência ou a omissão venham a prejudicar a comunidade escolar, garantindo-lhe, outrossim, o direito ao ensino de qualidade.

A crise energética que assola o País não nos permite prever, com segurança, as próximas medidas do Governo Federal, no sentido de minimizar seus efeitos sobre o conjunto da população. Se estas medidas vierem a incluir o corte obrigatório do fornecimento de energia elétrica, em determinados períodos do dia ou da noite, certamente as escolas terão que rever seu calendário, pois não poderão cumprir o que hoje está aprovado.

Mister, portanto, se faz adequarmo-nos à realidade dos dias que vivemos, cumprimentando a Secretaria de Estado de Educação por sua postura pró-ativa que certamente só trará benefícios ao funcionamento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

#### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é por:

- Autorizar, em caráter excepcional, a flexibilização do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovado para o corrente ano, permitindo, com o aval do Conselho Escolar, o deslocamento dos dias letivos previstos, de acordo com a especificidade de cada escola e sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.
- Determinar aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, responsáveis pelo cumprimento deste Parecer, que fiscalizem sua correta aplicação, de forma a serem evitados quaisquer tipos de abusos que prejudiquem os seus objetivos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de junho de 2001

### PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 27.6.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal